



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

Praça Barão de Penedo – 36 – Centro - Cep. 57.200-000 - Cx. Postal 53 – CNPJ: 12.432.845/0001-35
Tele fax (82) 3551-7351 – Telefone (82) 3551-2786 – Site: www.camarapenedo.al.gov.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.571/2016

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PENEDO,
PARA O QUADRIÊNIO 2017/2020, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o ocorrendo **SANÇÃO TÁCITA**, nos termos da Lei Orgânica em seu Art. 35, §1º deste Município, promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais do Município de Penedo, para o quadriênio 2017/2020, é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos Artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2º - O valor do subsídio mensal dos Secretários Municipais do Município de Penedo, para o quadriênio 2017/2020, que se inicia em 1º de janeiro de 2013, será de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)** equivalente a 70% (setenta por cento) do Subsídio do Vereador.

Parágrafo único - Os subsídios mensais serão pagos nas mesmas datas que o pagamento dos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 3º - Os valores fixados nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2017, serão reajustados anualmente no mês março, através de Lei específica, e em conformidade ao disposto no art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 4º - Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício, os Secretários Municipais licenciados nos seguintes casos:

I - doença devidamente comprovada por atestado médico;



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

Praça Barão de Penedo – 36 – Centro - Cep. 57.200-000 - Cx. Postal 53 – CNPJ: 12.432.845/0001-35
Tele fax (82) 3551-7351 – Telefone (82) 3551-2786 – Site: www.camarapenedo.al.gov.com.br

II - para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;

III - por luto pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmãos, pelo prazo de até oito dias;

IV - para representar o Poder Executivo Municipal, em localidade não pertencente ao Município;

V - licença gestante, por cento e vinte dias;

VI - licença paternidade, no prazo de sete dias;

VII - para acompanhar familiares doentes, pelo prazo de 15 dias, mediante atestado médico.

Art. 5º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação do Município, os Secretários Municipais receberão diárias, conforme disposto em legislação específica.

Art. 6º - Os Secretários Municipais gozarão férias anuais de 30 (trinta) dias, com os mesmos direitos e benefícios pertinentes aos servidores públicos municipais.

Art. 7º - O Servidor da União, Estado ou Município que seja posto à disposição e investido no Cargo de Secretário Municipal será remunerado por uma das seguintes formas:

a) Perceberá o valor do subsídio fixado em parcela única, se a cedência for sem remuneração;

b) Perceberá o subsídio fixado para Secretário Municipal, deduzida a quantia que perceber do órgão cedente, se a cedência for com remuneração;

c) Nada perceberá do Município se a cedência for sem prejuízo da remuneração e esta for igual ou superior ao valor do subsídio mensal.

Art. 8º - Fica assegurado aos Secretários Municipais o recebimento da 13ª remuneração, no mês de Dezembro, correspondente ao valor integral de um subsídio mensal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

Praça Barão de Penedo – 36 – Centro - Cep. 57.200-000 - Cx. Postal 53 – CNPJ: 12.432.845/0001-35
Tele fax (82) 3551-7351 – Telefone (82) 3551-2786 – Site: www.camarapenedo.al.gov.com.br

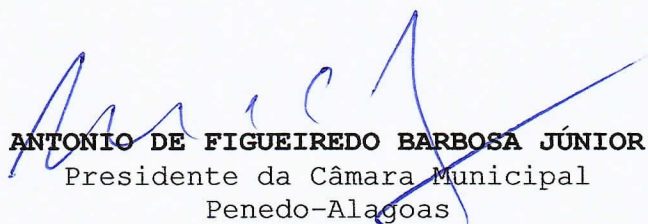
Art. 9º - Aplicam-se a esses agentes político-administrativos, no que couberem, as demais normas estatutárias, nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores, excetuadas as relativas à seguridade social.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO-ALAGOAS, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, 380º ano de elevação à categoria de Vila.


ANTONIO DE FIGUEIREDO BARBOSA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal
Penedo-Alagoas